

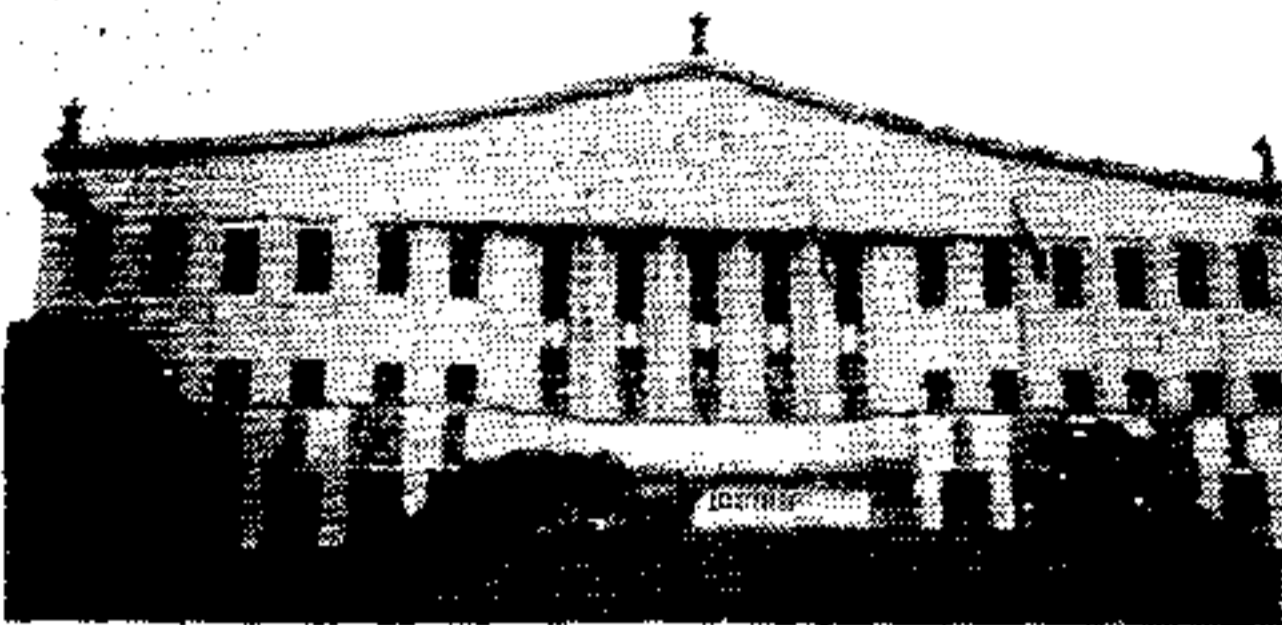


Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 106 • Número 112 • São Paulo • Sexta-Feira, 14 de Junho de 1996



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

LEIS

LEI N.º 9358, DE 13 DE JUNHO DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a implantar Programa de Restrição à Circulação de Veículos Automotores na Região Metropolitana de São Paulo

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar Programa de Restrição à Circulação de Veículos Automotores na Região Metropolitana de São Paulo, durante o ano de 1996, na época compreendida entre o início de maio e o final de setembro, durante os períodos necessários para prevenir episódios críticos de poluição do ar, tendo em vista as condições climáticas e a concentração de poluentes em desconformidade com os padrões de qualidade legalmente estabelecidos.

Parágrafo único - As proibições e limitações instituídas com base neste artigo não se aplicarão aos seguintes veículos:

1. de transporte coletivo;
2. táxis;
3. de deficientes físicos;
4. de transporte de escolares;
5. motocicletas;
6. tratores, escavadeiras e similares; e
7. outros, empregados em serviços essenciais e de emergência, conforme definido em regulamento.

Artigo 2.º - A inobservância das proibições e limitações de que trata o artigo anterior sujeita o responsável à multa de R\$ 100,00 (cem reais), caracterizando-se a infração administrativa por dia de utilização irregular do veículo.

Parágrafo único - Em caso de reincidência na infração, no mesmo período do ano, a multa terá o seu valor dobrado.

Artigo 3.º - É proibida a circulação de veículo automotor com defeito no equipamento catalisador de gases poluentes ou com sua remoção, quando instalado pelo fabricante, ficando o infrator sujeito à multa prevista no Código Nacional de Trânsito para a hipótese de defeito ou falta de equipamentos obrigatórios.

Artigo 4.º - As penalidades referidas nesta lei serão aplicadas pelos órgãos e entidades competentes, vinculados às Secretarias de Estado do Meio Ambiente e da Segurança Pública, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - Não será renovada a licença de trânsito do veículo que apresentar débito por multa decorrente de infração prevista nesta lei ou que não apresente certificação de aprovação na inspeção periódica de níveis de emissão de gases e ruídos.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de junho de 1996.
GERALDO ALCKMIN FILHO
José Afonso da Silva
Secretário da Segurança Pública
Fábio José Feldmann
Secretário do Meio Ambiente
Robson Marinho
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de junho de 1996.

DECRETOS

DECRETO N.º 40.906, DE 13 DE JUNHO DE 1996

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 168.100,00 (Cento e sessenta e oito mil e cem reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos da legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 2.º, do Decreto n.º 40.625, de 5 de janeiro de 1996, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de junho de 1996
GERALDO ALCKMIN FILHO
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 13 de junho de 1996.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
13001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
4.9.4.0.41	CONTRIBUIÇÕES	168.100,00
	SUBTOTAL	168.100,00
	TOTAL	168.100,00
ATIVIDADE/PROJETO		
04.016.0021.1.950	APOIO INFRA-ESTRUTURA MUNIC. AGROPECUÁRIA	168.100,00
	TOTAL	168.100,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	168.100,00
	TOTAL	168.100,00
TOTAIS		168.100,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
13001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
4.9.1.2.41	CONTRIBUIÇÕES	168.100,00
	SUBTOTAL	168.100,00
	TOTAL	168.100,00
ATIVIDADE/PROJETO		
04.017.0105.1.949	MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS	168.100,00
	TOTAL	168.100,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	168.100,00
	TOTAL	168.100,00
TOTAIS		168.100,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
	TOTAL	168.100,00
	2.ª QUOTA	168.100,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
13000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
	TOTAL	168.100,00
	QT. REGUL.	168.100,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
9.333 7 UN. 2	168.100,00	168.100,00	0,00
TOTAL GERAL	168.100,00	168.100,00	0,00

DECRETO N.º 40.907, DE 13 DE JUNHO DE 1996

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos da legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 2.º, do Decreto n.º 40.625, de 5 de janeiro de 1996, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de junho de 1996
GERALDO ALCKMIN FILHO
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 13 de junho de 1996.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
39000	SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS	
39001	SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS	
4.9.4.0.41	CONTRIBUIÇÕES	30.000,00
	SUBTOTAL	30.000,00
	TOTAL	30.000,00
ATIVIDADE/PROJETO		
07.039.0534.1.477	OBRAS DE ARTE	30.000,00
	TOTAL	30.000,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	30.000,00
	TOTAL	30.000,00
TOTAIS		30.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
39000	SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS	
39001	SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS	
4.5.9.0.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
	SUBTOTAL	30.000,00
	TOTAL	30.000,00
ATIVIDADE/PROJETO		
07.039.0534.1.477	OBRAS DE ARTE	30.000,00
	TOTAL	30.000,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	INVESTIMENTOS	30.000,00
	TOTAL	30.000,00
TOTAIS		30.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
39000	SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS	
	TOTAL	30.000,00
	2.ª QUOTA	30.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
39000	SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS	
	TOTAL	30.000,00
	QT. REGUL.	30.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
9.333 7 UN. 2	30.000,00	30.000,00	0,00
TOTAL GERAL	30.000,00	30.000,00	0,00

DECRETO N.º 40.908, DE 13 DE JUNHO DE 1996

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Economia e Planejamento, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 3.212.810,00 (Três milhões, duzentos e doze mil e oitocentos e dez reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 2.º, do Decreto n.º 40.625, de 5 de janeiro de 1996, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de junho de 1996
GERALDO ALCKMIN FILHO
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 13 de junho de 1996.

SEÇÃO I

Esta edição, de 56 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil.....	5	Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.....	—
Governo e Gestão Estratégica.....	5	Esportes e Turismo.....	24
Economia e Planejamento.....	5	Habituação.....	24
Justiça e Defesa da Cidadania.....	5	Meio Ambiente.....	24
Criança, Família e Bem-Estar Social.....	6	Procuradoria Geral do Estado.....	24
Emprego e Relações do Trabalho.....	—	Transportes Metropolitanos.....	24
Segurança Pública.....	6	Recursos Hídricos	
Administração Penitenciária.....	8	Saneamento e Obras.....	25
Fazenda.....	8	Universidade de São Paulo.....	25
Agricultura e Abastecimento.....	9	Universidade	
Educação.....	10	Estadual de Campinas.....	26
Saúde.....	14	Universidade Estadual Paulista.....	26
Energia.....	—	Ministério Público.....	27
Transportes.....	23	Editais.....	32
Administração e Modernização do Serviço Público.....	23	Concursos.....	37
Cultura.....	24	Diário dos Municípios.....	50
		Partidos Políticos.....	56
		Ministérios e Órgãos Federais.....	56